



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 413/07/GAB/PMCNR

De 19 de Junho de 2007.

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 19/06/2007 CONF.  
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

"Dispõe sobre a Concessão de  
Diárias e dá outras providencias."

*Gilmar Gonçalves da Silva*

Secr. Mun. de Administração  
Port. 093/2007/GAB/PMCNR

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondonia, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os servidores que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, ou em missão oficial, perceberão Diárias correspondentes ao dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e pousada, concedidas através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato e autorizado pelo Prefeito Municipal, conforme Modelo constante no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O ato do Executivo Municipal para conceder as diárias, é o documento denominado Proposta da Concessão de Diárias, não necessitando baixar Portaria ou outro ato.

**Artigo 2º** - A importância correspondente ao pagamento das diárias, sempre que possível, será fornecida antes da viagem, e na impossibilidade do pagamento antecipado, será efetuado no prazo máximo 08 (oito) dias após o retorno do servidor.

**Artigo 3º** - Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido, durante o período de trânsito ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou serviço.

**Artigo 4º** - Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde o servidor estiver exercendo suas funções.

**Artigo 5º** - Considera-se servidor, para efeito da presente lei, todas as pessoas que estiverem a serviço ou em Missão Oficial em defesa dos interesses do



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município, podendo ser servidor Estadual, Federal, Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos de confiança, contratados em regime temporário e demais contratos que tenha vínculo com Prefeitura.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diárias para diárias para colaboradores eventuais, visando cobrir despesas de alimentação e pousada, quando for representar o Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se colaboradores eventuais os profissionais contratados pela Prefeitura por prestação de serviços sem vínculo empregatício, bem como os servidores Federais e Estaduais convidados a prestar serviços no Município de Campo Novo de Rondônia, no entanto obrigatoriamente não estejam recebendo diárias do órgão de origem.

**Artigo 7º** - O servidor que vigem com o intuito de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal lhe acompanhando, ou que for designado para representá-lo em viagens de interesse do Município, receberá o mesmo valor da diária concedida ao Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal baixará Portaria designando o servidor ou prestador de serviços que irá acompanhá-lo ou representá-lo ou representá-lo, constando os dias que for desempenhar na viagem.

**Artigo 8º** - O servidor perceberá Diárias sempre que deslocamento for para os Municípios de Monte Negro e Buritis ou 50 kms do Município (para trabalho no Campo), o servidor receberá apenas  $\frac{1}{2}$  (meia) diária.

**Artigo 9º** - Os valores das Diárias a serem pagos, serão os constantes no Anexo II, que e aparte integrante da presente lei.

**Artigo 10º** - O valor da Diária será acrescido de 100% (cem por cento), quando o deslocamento for para outro Estado.

**Artigo 11º** - As Diárias poderão ser corrigidos no mês de janeiro de cada exercício, pelo índice oficial do Governo Federal (IGPDI), ficando a critério do

✓



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Chefe do Executivo repassar a correção para os valores do Anexo I da presente Lei, que deverá ser através de Decreto Municipal.

**Artigo 12º** - A comprovação das Diárias recebidas, dar-se-á até o 10º (décimo) dia após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme Anexo III, da seguinte forma:

**I** - Apresentação de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas:

**II** - Bilhetes de passagens de saída e retorno, recibo de táxi ou declaração do condutor, caso venha a viajar em veículos oficiais ou outros;

**III** - Quando o benefício for o Prefeito ou Vice-Prefeito a comprovação será assinado pelo Chefe de Gabinete ou Secretário Municipal de Administração;

**IV** - Nos demais casos, a comprovação será assinado pelo de Chefe de Gabinete ou Chefe Imediato.

**Parágrafo Único** - Caso o servidor não apresente a devida prestação de contas no prazo determinado por este artigo, fica autorizado a Prefeitura Municipal realizar os descontos em folhas de pagamento dos valores recebidos pelo servidor.

**Artigo. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogar as Leis Municipais, 223/01, 243/02 e 314/05.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias, do mês de Junho de 2007.

  
**NILSON COELHO MARÇAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autoria do Projeto: Executivo Municipal.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - O anexo II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 223/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	VALOR (R\$)
Prefeito Municipal	R\$ 350,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 300,00
Sub-Secretários	R\$ 300,00
Assessor Superior de Programas	R\$ 300,00
Assessor Jurídico	R\$ 300,00
Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito	R\$ 300,00
Diretores de Departamento	R\$ 200,00
Chefe de Seção	R\$ 200,00
Demais Servidores	R\$ 120,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/92 CNPJ: 78.967-033/0001-99  
GABINETE DO PREFEITO

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome: \_\_\_\_\_  
Cheque ou Ordem Bancária nº \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_  
Destino: \_\_\_\_\_  
Serviços Executados na  
Viagem: \_\_\_\_\_

Os que abaixo assinam, para todos os fins legais, certificam que o servidor acima qualificado esteve nesta localidade:

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_